



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Plantão - TJSC

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 5001901-53.2020.8.24.0007/SC

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

REQUERIDO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de **Tutela Antecipada e Cautelar em Caráter Antecedente** apresentado pelo **Município de Governador Celso Ramos** em face do **Estado de Santa Catarina**, requerendo medida judicial de designação de efetivo excedente da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Vigilância Sanitária Estadual, para que auxiliem o Município, dentre outros, em ações de prevenção, inspeção de automóveis, fiscalização das praias e do comércio.

Decido.

O presente pedido liminar deve ser negado!

Questões relacionadas à pandemia Coronavírus no âmbito do público em geral têm uma verticalidade no sentido União, Estados e Municípios, que preserva uma unidade de tratamento referentemente à proteção da vida humana, especialmente de caráter geral.

Assim, também muito necessário preservar as Autoridades, de direito e de fato, que administram o interesse geral dos entes sob proteção do Estado. No caso, o Estado de Santa Catarina que é o sabedor, com primazia, da sua estrutura disponível e das necessidades dos seus Municípios, em razão de vários aspectos, tais como extensão territorial, demografia e estrutura de saúde (prédios, equipamentos e profissionais de saúde, por exemplo).

Desse modo, seria odioso, nefasto e péssimo exemplo deferir-se medida que contenha perfil sectário nestas circunstâncias de calamidade pública e recomendações de absoluta igualdade de tratamento a todos os habitantes de Santa Catarina.

Ao largo, frise-se, conforme amplo noticiário estadual e nacional, que o Exmo. Sr. Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva, tem tomado todas as providências cabíveis, inclusive com acompanhamento diário da pandemia do Coronavírus.

Também, deveras lamentável que autoridades públicas tomem, unilateralmente, medidas que importem em espetacularização de situação que, por si só, já é dramática, visando iludir a boa-fé e exacerbar o ânimo negativo moral da população em hora tão difícil.

Ao Juízo não é dado ignorar, tanto que públicas, as exageradas e acintosas atitudes praticadas pelo representante legal do Requerente, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Juliano Duarte Campos, há dias e intensamente pelas redes sociais da região.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Plantão - TJSC

Detestável, nas circunstâncias atuais, pois tal comportamento menos contribui e muito mais é fator complicador ao estado de espírito da comunidade que administra, esperando-se, ao contrário, sempre acentuada responsabilidade do mandatário público.

Absolutamente, não é hora do proselitismo político-eleitoral.

Portanto, indefiro os pedidos liminares apresentados, intimando-se o Requerente para que, em 5 dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, a teor do art. 303, §6º, CPC.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Decisão ao Gabinete de Acompanhamento da Situação do Covid-19, do Egrégio Tribunal de Justiça, via malote digital.

Documento eletrônico assinado por **JOSE CLESIO MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310002427350v9** e do código CRC **255bfd8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE CLESIO MACHADO
Data e Hora: 21/3/2020, às 11:40:49

5001901-53.2020.8.24.0007

310002427350 .V9